

LEI N° 748

De: 14.12.94

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de servidores em caso de excepcional interesse público e dá outras providências.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores em regime C.L.T (consolidação das Leis Trabalhistas), por tempo determinado, para o desempenho de atividades consideradas de excepcional interesse público, através de teste seletivo.

Parágrafo único – Serão consideradas atividades de excepcional interesse público, a execução de obras conveniadas com o Estado e a união e a contratação de professores.

Artigo 2º - O prazo do contrato de trabalho previsto na presente lei, não poderá exceder a data de 31 de dezembro de cada exercício.

Artigo 3º - Os servidores contratados perceberão os vencimentos constatados da Tabela B, do quadro próprio do município e não poderão ser superiores aos vencimentos pagos aos servidores que exerçam as mesmas funções em cargos efetivos.

Artigo 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL